Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 78 • São Paulo, sábado, 26 de abril de 2008 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.964, DE 25 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 100/08, do Deputado Rafael Silva - PDT)

Institui o "Dia da Indústria Farmacêutica Paulista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Indústria Farmacêutica Paulista" a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 52.934, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 2.650.000,00 (Dois milhões, seiscentos e cinqüenta mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2008.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		2.650.000,00
	T O T A L	4		2.650.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
17.122.3931.5871	GESTÃO ADMINISTRATIVA			2.650.000,00
		4	4	2.650.000,00
	T O T A L			2.650.000,00

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
	T O T A L	4	4	2.650.000,00
	ABRIL			2.650.000,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
12788	8º	1º		2.1	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
TOTAL GERAL					2.650.000,00	0,00	2.650.000,00

DECRETO Nº 52.935, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento do Estado para inclusão da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007 e o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.038, de 06 de março de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R$ 658.300,00 (Seiscentos e cinqüenta e oito mil, trezentos reais), ao orçamento do Estado para inclusão da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2008.

TABELA 1 — *INCLUSÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
47000	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
47001	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		10,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		30.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		24.150,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		10.000,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		30.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		17.549,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURÍDICA	1		1.800,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		540.782,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		3.999,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		10,00
	T O T A L	1		658.300,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.422.4700.2269	IMPLEMENTAÇÃO SEC.DE EST. DIREITOS DA P			383.600,00
		1	1	10,00
		1	3	383.580,00
		1	4	10,00
14.422.4700.5962	PROMOÇÃO ARTICUL. AÇÕES INTEG. INCL.SO			136.850,00
		1	3	136.850,00
14.422.4700.5963	FORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGR. E PRO			137.850,00
		1	3	137.850,00
	T O T A L			658.300,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
46000	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
46001	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		2.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		2.700,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		55.300,00
	T O T A L	1		60.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.4602.4213	APOIO AOS CONSELHOS			60.000,00
		1	3	60.000,00
	T O T A L			60.000,00
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		598.300,00
	T O T A L	1		598.300,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			598.300,00
		1	9	598.300,00
	T O T A L			598.300,00

TABELA 2 — *INCLUSÃO* — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
47000	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
	T O T A L	1	1	10,00
	ABRIL			10,00
	T O T A L	1	3	658.280,00
	ABRIL			658.280,00
	T O T A L	1	4	10,00
	ABRIL			10,00
	T O T A L G E R A L			658.300,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
46000	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
	T O T A L	1	3	60.000,00
	MAIO			7.500,00
	JUNHO			7.500,00
	JULHO			7.500,00
	AGOSTO			7.500,00
	SETEMBRO			7.500,00
	OUTUBRO			7.500,00
	NOVEMBRO			7.500,00
	DEZEMBRO			7.500,00
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	T O T A L	1	9	598.300,00
	ABRIL			598.300,00
	T O T A L G E R A L			658.300,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
1038	9º				658.300,00	658.300,00	0,00
TOTAL GERAL					658.300,00	658.300,00	0,00

DECRETO Nº 52.936, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Santo Anastácio, da área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Santo Anastácio, de uma área com 343,00m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados), localizada na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, naquele município, pavimento superior do edifício onde funciona a Casa de Agricultura do município, conforme identificada nos autos do processo SAA-38.655/2005.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de um INFOCENTRO, Programa Estadual Acessa São Paulo, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Antonio Júlio Junqueira de Queiróz

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2008.

DECRETO Nº 52.937, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os bens imóveis localizados no Município de Pirajuí, necessários à instalação de uma unidade prisional e de uma estação de tratamento de esgoto, ou outros serviços públicos

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os bens imóveis a seguir descritos, localizados no Município de Pirajuí, necessários à instalação de uma unidade prisional e de uma estação de tratamento de esgoto, ou outros serviços públicos: "tem início no ponto P1, localizado junto a divisa da Estrada Municipal Vicinal PRI-010, estrada essa que liga a cidade de Pirajuí ao Bairro Estiva, com a divisa da Estrada Municipal PRI-442, que liga a Estrada Municipal Vicinal PRI-010 ao Bairro Congonha; desse ponto segue confrontando com a referida Estrada Municipal PRI-442 por cinco lances, sendo: 1- do ponto P1 ao ponto P2 - distância de 2,970m e azimute de 273°23´09"; 2 - do ponto P2 ao ponto P3 - distância de 16,608m e azimute de 310°40´49"; 3 - do ponto P3 ao ponto P4 - distância de 579,291m e azimute de 336°41´56"; 4- do ponto P4 ao ponto P5 - distância de 44,813m e azimute de 320°13´54"; 5 - do ponto P5 ao ponto P6 - distância de 64,622m e azimute de 324°47´08", onde encontrou a divisa com o Córrego Dourado (margem direita); daí segue confrontando com o Córrego Dourado por três (03) lances, sendo: 1 - do ponto P6 ao ponto P7 - distância de 23,635m e azimute de 38°29´58"; 2- do ponto P7 ao ponto P8 - distância de 39,364m e azimute de 52°49´40"; 3 - do ponto P8 ao ponto P9-distância de 26,296m e azimute de 58°59´14", onde encontrou a divisa com a propriedade de Guilherme Jacopette Neto e s/m Márcia Fuzetti Jacopette, imóvel rural denominado Sítio Dona Jóia, matriculado sob o nº 190 do SRI de Pirajuí; daí segue confrontando com essa divisa por quatro (4) lances, sendo: 1 - do ponto P9 ao ponto P10 - distância de 80,829m e azimute de 110°46´01"; 2 - do ponto P10 ao ponto P11 - distância de 144,118m e azimute de 108°11´49"; 3 - do ponto P11 ao ponto P12 - distância de 80,005m e azimute de 110°05´42"; 4 - do ponto P12 ao ponto P13 - distância de 329,054m e azimute de 109°15´58", onde encontrou a divisa com a Estrada Municipal Vicinal PRI-010, estrada essa que liga a cidade de Pirajuí ao Bairro Estiva; daí segue confrontando com essa estrada por cinco (5) lances, sendo: 1 - do ponto P13 ao ponto P14 - distância de 35,536m e azimute de 225°38´31"; 2 - do ponto P14 ao ponto P15 - distância de 63,056m e azimute de 220°10´53"; 3 - do ponto P15 ao ponto P16 - distância de 27, 162m e azimute de 215°20´41"; 4 - do ponto P16 ao ponto P17 - distância de 35,473m e azimute de 221°32´41"; 5 - do ponto P17 ao ponto P1 - distância de 434,411m e azimute de 215°16´33", onde encontrou o ponto inicial da presente descrição, P1, perfazendo a área de 20,3212 hectares ou 8,36 alqueires."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2008.